



E PROPORCIONALIDADE - IMPRESCINDIBILIDADE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. - O valor da indenização em danos morais, a despeito de não haver critérios objetivos em lei, exige a observância do bem jurídico tutelado e dos valores praticados pelos Tribunais, ponderando-se pelo diferencial das circunstâncias em que o fato ocorreu e demais elementos subjetivos das partes envolvidas. Assim, conclui-se que os valores fixados em sentença merecem minoração aos patamares de R\$ 30.000,00 e R\$ 20.000,00, condignos, respectivamente, à genitora e ao irmão do falecido, valores esses que se afiguram mais razoáveis e proporcionais ao caso em tela. - APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. ACÓRDÃO Vistos, discutidos e relatados estes autos de Apelação Cível nº 0698403-66.2020.8.04.0001, ACORDAM os Desembargadores que integram a Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar o julgado.”.

Processo: 0816507-17.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 3ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Promotor: Vitor Moreira da Fonsêca.
Apelante: Manoel Damião Pereira.
Apelado: Estado do Amazonas.
Procurador: Vanessa Lima do Nascimento (OAB: 9007/AM).
MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Procurador: Pedro Bezerra Filho.

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - REALIZAÇÃO DE CATETERISMO DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL - SUS - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - SENTENÇA EXTINTIVA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR - ART. 485, VI DO CPC - CONDENAÇÃO DO MP EM HONORÁRIOS - DESCABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA MODIFICADA EM PARTES.. DECISÃO: “ EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - REALIZAÇÃO DE CATETERISMO DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL - SUS - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - SENTENÇA EXTINTIVA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR - ART. 485, VI DO CPC - CONDENAÇÃO DO MP EM HONORÁRIOS - DESCABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA MODIFICADA EM PARTES. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0816507-17.2020.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por de votos, e em consonância com o parecer ministerial, dar parcial provimento ao Recurso.”.

Processo: 4001910-74.2021.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, 19ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Agravante: Banco Bradesco S.a..
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 685A/AM).
Agravado: Jailson Cassiano de Souza.
Advogado: Rodrigo Barbosa Vilhena (OAB: 7396/AM).

Relator: Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA. ORDEM LIMINAR PARA CESSAR DESCONTOS INDEVIDOS. MULTA “ASTREINTES” ADEQUADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO desPROVIDO.- Em sendo o recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que aprecia pleito de tutela provisória, a instância recursal deve limitar sua cognição tão somente ao preenchimento dos requisitos legais para tanto, não sendo viável a análise de mérito, sob pena de se configurar supressão de instância;- Consoante o art. 300 do CPC, para que seja deferido pleito de tutela provisória de urgência, devem estar presentes a probabilidade do direito e o perigo na demora, além do não risco de irreversibilidade da medida, podendo o magistrado valer-se de multa “astreintes”para fins de efetivo cumprimento de suas decisões;- No caso, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) evidencia-se razoável frente à pretensão central formulada;-Agravo de instrumento conhecido e desprovido.. DECISÃO: “ EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA. ORDEM LIMINAR PARA CESSAR DESCONTOS INDEVIDOS. MULTA “ASTREINTES” ADEQUADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO desPROVIDO. - Em sendo o recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que aprecia pleito de tutela provisória, a instância recursal deve limitar sua cognição tão somente ao preenchimento dos requisitos legais para tanto, não sendo viável a análise de mérito, sob pena de se configurar supressão de instância; - Consoante o art. 300 do CPC, para que seja deferido pleito de tutela provisória de urgência, devem estar presentes a probabilidade do direito e o perigo na demora, além do não risco de irreversibilidade da medida, podendo o magistrado valer-se de multa “astreintes”para fins de efetivo cumprimento de suas decisões; - No caso, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) evidencia-se razoável frente à pretensão central formulada;-Agravo de instrumento conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os senhores desembargadores, por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.”.

Processo: 4002600-06.2021.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, 13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Agravante: Carlos dos Santos Souza.
Advogado: Vlamir Marcos Grespan Júnior (OAB: 52137/PE).
Agravado: Telefônica Brasil S/A.

Relator: Mirza Telma de Oliveira Cunha. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE - PRESUNÇÃO IURIS TANTUM A FAVOR DO DECLARANTE - NÃO AFASTADA - DOCUMENTOS JUNTADOS NA ORIGEM - COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - DECISÃO REFORMADA - SUPERVENIENTE PROLAÇÃO DE SENTENÇA NA ORIGEM - EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS - EFEITO SUSPENSIVO OPE LEGIS - EXEGESE DO ART. 100, §1º, DO CPC - JUÍZO A QUO DEVIDAMENTE COMUNICADO - INOBSERVÂNCIA - ERROR IN PROCEDENDO - ANULAÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - EFEITO TRANSLATIVO.- Nos termos do artigo 99, §3º, do Código de Processo Civil, milita em favor do declarante a presunção iuris tantum de pobreza, a qual restou corroborada pela documentação coligida com a petição inicial, comprovando-se, assim, a hipossuficiência financeira da parte a impossibilita-la de arcar com o pagamento das